

DECRETO N.º 058/2013

Dispõe sobre o Regulamento do valor venal dos imóveis do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, para apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU** e do Imposto de Transferência de Bens Imóveis – **ITBI**, para o Exercício **2013**, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o presente Regulamento do valor venal dos imóveis do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, para apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU** e do Imposto de Transferência de Bens Imóveis – **ITBI**, para o Exercício **2013**.

Art. 2.º Para fins do presente Regulamento, ficam estabelecidas, na forma dos **ANEXO I** e **III** deste Decreto, respectivamente, as Regiões Fiscais do Município de Juina-MT, com os respectivos valores básicos por **m² (metro quadrado)** ou hectares e as Regiões Fiscais Municípios de Juina – MT, com os respectivos valores básicos por hectares.

Art. 3.º O valor venal dos imóveis urbanos localizados no Município de Juina, Estado de Mato Grosso, será apurado em função:

I – da área;

II – do preço do m² (metro quadrado) ou hectare;

III – dos fatores de correção, registrados nos Boletins de Cadastro Imobiliário.

Parágrafo Único. Na apuração do valor Venal dos Terrenos será aplicada a fórmula constante da **TABELA A**, do **ANEXO II**, do presente Decreto, passando deste a ser parte integrante.

Art. 4.º Valor Venal das Edificações localizadas no Município de Juina, Estado de Mato Grosso, será apurado em função:

I - da área construída, registrada no **BCI - CODS A-43, B-62, C-81, D-100 e E-119;**

II - do valor do m² (metro quadrado) de sua reprodução;

III - do fator de correção quanto o seu estado de conservação, registrado no **BCI - CODS A-42, B-61, C-80, D-99 e E-118**.

Parágrafo Único. Na apuração do valor Venal das Edificações será aplicada a fórmula constante da **TABELA B**, do **ANEXO II**, do presente Decreto, que passa deste a ser parte integrante.

Art. 5.º A Avaliação dos Imóveis realizada pela Comissão Especial designada para este fim tem validade até **31/12/2013**, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juina/MT, aos **02** de **Mai**o de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal de Juina

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no local
de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Sec. Mun. de Finanças e Administração

ANEXO I
Decreto n.º 058/2013

DAS REGIÕES FISCAIS E RESPECTIVOS VALORES BÁSICOS

REGIÃO FISCAL	LOCALIZAÇÃO	R\$/M²
01	Da Quadra 01 e 02, do Módulo 01 e Quadra 20 e 21, do Módulo 02, lindeiros a Av. Nove de Maio e os imóveis lindeiros a Av. Mato Grosso, com exceção das Quadras descritas na Região Fiscal 02	340,76
02	Av. Mato Grosso, mais precisamente as Quadras 01 e 06, do Eixo Comercial e Reserva Técnica 03, do Módulo 01	293,06
03	Abrange os imóveis lindeiros a Av. dos Jambos, constantes da Quadra 01, do Eixo Comercial	152,87
04	Quadras 03, 04 e 05 do Eixo Comercial e Quadras 14 e 15, do Módulo 03, lindeiros a Av. dos Jambos	233,52
05	Abrange os imóveis constantes das Quadras 02 e 06, lindeiros a Av. dos Jambos	233,52
06	Quadras 01 e 02, da Complementação Comercial do Módulo 01, lindeiros a Rua Hitler Sansão e os imóveis constantes das Quadras 20 e 21, da Complementação Comercial do Módulo 02, lindeiros a Rua Antônio Martins.	210,19
07	imóveis pertencentes aos Módulos 01 e 02, com exceção dos imóveis constantes das Regiões Fiscais 06, 08, 09 e 10	77,84
08	Abrange os imóveis lindeiros a Rua Edson Carlos Martins, em toda a sua extensão	79,94
09	Av. Hilda Lourdes Persici Pedrotti, nos trechos entre a Av. Mato Grosso e Av. Gabriel Muller	170,22
10	Abrange a Av. Gabriel Muller, dos lotes 49 ao 81, da Expansão Comercial AR-1, além das Reservas Técnicas 04 e 05, do Módulo 02 e Reserva Técnica 05 e 06, do Módulo 01	186,85
11	Av. Gabriel Muller, mais precisamente os lotes 45 a 48 e 82 a 90, Áreas Verdes 03 e 04, todos imóveis do projeto de Expansão comercial AR-01 (Área Telemat), Reserva Técnica 04, no módulo 01, e Reserva Técnica 06, no Módulo 02	114,67
12	Abrange o Módulo 03, inclusive as Áreas Verdes 17 e 22, exceto os imóveis lindeiros a Av. dos Jambos, que constam nas Regiões Fiscais 04 e 13	77,52
13	Quadras 05 e 06, e Lotes de 01 a 14 das Quadras 07 e 08, além das Áreas Verdes 18 e 20, do Módulo 03	44,29
14	Abrange o Módulo 04, exceto os imóveis lindeiros a Av. Hilda Lourdes Persici Pedrotti, que constam da Região Fiscal 09 e os imóveis dos Setores A, B, C e parte do Módulo 04, que constam nas Regiões Fiscais 15, 16, 17 e 18	55,39
15	Módulo 04, mais precisamente nas Quadras 03, 04, 06, 08, 11, 13 e 15 e Lotes 07 a 18, da Quadra 09 e Áreas Verdes 27 e 28, além das Quadras 06 e 08, e Lotes 16 a 30 das Quadras 05 e 07 do Setor C	37,21
16	Abrange os Lotes de 01 a 15 das Quadras 05 e 07, do Setor C, e Centro Hospitalar também do Setor C, e imóveis desmembrados da AV1 da Expansão Comercial AR- I, mais	51,24

	precisamente os imóveis que fazem frente para a Rua dos Sabiás	
17	Abrange os imóveis dos setores A e B, e lotes desmembrados das chácaras nº 09 à 24 e da 35 a 46 do Setor Chácara Para - Rural.	26,72
18	Abrange os imóveis das Quadras 01, 02, 03, 04 e Reserva Técnica, do Setor C, imóveis da chácara Para - Rural, quadras A1, A2, A3, A4 e lotes desmembrados das chácaras nº 01 a 08 e 47, do setor chácara Para- Rural.	12,30
19	Abrange os imóveis localizados na AV.J.K., lindeiros a Expansão Comercial AR-1, dos Lotes 07 a 39 e as Reservas Técnicas 01, 02 e 04	152,87
20	Abrange os imóveis localizados na Av. J.K, lindeiros ao Setor de Serviço 04	73,11
21	Abrange os imóveis lindeiros a Av. J.K., pertencentes ao Setor de Serviço 05	38,21
22	Av. J.K., mais precisamente os Lotes lindeiros a Área de Esporte e os Lotes 01 a 06, da Expansão Comercial AR-1	44,59
23	Abrange os imóveis do Setor de Serviço 06, lindeiros a Av. J.K	30,58
24	Abrange os imóveis localizados nas Quadras 151 e 376, lindeiros a Av. J.K.	21,90
25	Abrange os imóveis situados nas Quadras 189, 190, 351, 352, 353 e 393, lindeiros a Av. J.K.	11,41
26	Setor de Serviço da Expansão Urbana, abrangendo os imóveis pertencentes às Quadras 342, 344, 345, 347, 348 e os lotes 17 e 18, da Quadra 343	11,41
27	Setor de Serviço 01 e 02, do Setor Industrial e Setor de Serviço 03 e 04, do Bairro são José Operário, lindeiros a Av. J.K.	13,99
28	Abrange os imóveis localizados no Setor de Serviço 03, do Setor Industrial e os Setores de Serviços 01 e 02, do Bairro São José Operário, lindeiros a Av. J.K.	23,26
29	Abrange as unidades imobiliárias dos Setores "D" e "G", do Módulo 05, exceto os imóveis constantes das Regiões Fiscais 32, 33 e 34	26,65
30	Abrange o Setor "E", do Módulo 05	8,33
31	Abrange os imóveis dos Setores "F", "H" e "I", do Módulo 05, exceto os imóveis constantes das Regiões Fiscais 33, 35 e 36	14,93
32	Abrange os imóveis lindeiros à Av. Londrina, Quadras 27, 31, 32, 34, 41, 42, 44 a 48 e 50, do Módulo 05	157,47
33	Compreende todo o Eixo Comercial, do Módulo 05 lindeiros a Av. Mato Grosso e Cuiabá, exceto os imóveis constantes da Região Fiscal 32	35,13
34	Quadras 02 a 09 e 11 a 19, do Setor "D", do Módulo 05, lotes desmembrados das chácaras nº 25 a 34 do setor chácara Para - Rural e Loteamento Parque dos Ipês.	15,15
35	Quadras 137, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148 e 150, do Setor "H", do Módulo 05	11,81
36	Quadras 153, 156, 157, 160, 161, 168, 169, 176, 179, 183 e 188, do Setor "I", do Módulo 05	4,55

37	Abrange todo o Setor Industrial - Juina 1ª Fase, exceto as Quadras 01 a 11, 12, 22 a 24, 34 a 38, que estão incluídas na Região Fiscal 43	7,37
38	Abrange os Setores de Serviço 01, 02 e 03, lindeiros a Rua Guerino da Luz e fundos do Setor de Serviço 06, lindeiros a Rua Campo Belo do Sul, do Setor Industrial	7,69
39	Abrange os imóveis localizados no Setor de Serviço 04, lindeiros a Rua Guerino da Luz, inclusive os Lotes 14 a 23, do mesmo Setor, lindeiros a Rua Reinaldo Schmitz	16,14
40	Abrange os imóveis do Setor de Serviço 05, lindeiros a AV. Júlio José de Campos	2,44
41	Quadras 366 a 375, do Setor Industrial da Expansão Urbana	0,97
42	Abrange os imóveis pertencentes ao Setor Industrial, da Expansão Urbana, exceto os imóveis das Quadras 351, 352, 353, 393, 366 a 375 e os imóveis constantes da Quadra 376, lindeiros a Av. J.K., que pertencem as Regiões Fiscais 24, 25 e 41	3,28
43	Quadras 01 a 11, 12, 22 a 24, 34 a 38, do Setor Industrial	1,67
44	Abrange os imóveis constantes do Bairro São José Operário, com exceção das Quadras 01 a 07, 24 e 25, que pertencem a Região Fiscal 45	11,87
45	Quadras 01 a 07, 24 e 25, do Bairro São José Operário	6,74
46	Compreende a Reserva Técnica do Loteamento Vila Operária	6,20
*47	Abrange os lotes Para-Rurais, localizados a margem direita do Rio Perdido	*8.230,96
48	Av. Mato Grosso, mais precisamente na Reserva Técnica 01 do Módulo 02	167,20
49	Distrito de Terra Roxa, mais precisamente as quadras 09 à 14	2,92
50	Abrange as quadras 15 a 20 do Distrito de Terra Roxa	1,74
51	Abrange os imóveis localizados no Bairro Palmiteira	1,53
52	Abrangendo o Bairro Padre Duílio e Loteamento Teto Verde, exceto os Imóveis constantes nas quadras 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 49, 50 5L, 52, 53, 54, 61, 62, que pertence à região fiscal 53	2,48
53	Quadras 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 61 e 62, do Bairro Padre Duílio e imóveis da Chácara Verde Teto, exceto os imóveis lindeiros à Avenida Itiquira que já constam na região fiscal 52.	1,53
54	Abrange os imóveis localizados nos setores J, L, M, N, O e P	6,43
55	Abrange os imóveis localizados no Loteamento Chácara de Recreio Novo Horizonte	5,45
56	Abrange os imóveis localizados no Loteamento Presidente e Loteamento Diamante Negro	37,21
57	Abrange os imóveis localizados no Loteamento Residencial Boa Vista	14,93
58	Abrange os imóveis localizados no loteamento Recanto dos Pássaros	5,45
59	Abrangente os imóveis localizados no Loteamento Bandeirantes	2,48

*Por Hectare

ANEXO II
Decreto n.º 058/2013

TABELA A

FÓRMULA PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS TERRENOS

VVT = A x VALOR M²/HA x FC1 x FC2 x FC3 x FC4, onde:		
VVT	=	Valor Venal do Terreno
A	=	Área de terreno dado em M² ou hectare
VALOR M²/HA	=	Valor dado pela Planta do Valor Genérico - PVG
FC1	=	Fator de Correção quanto a Topografia
FC2	=	Fator de Correção quanto a Pedologia
FC3	=	Fator de Correção quanto a Situação
FC4	=	Fator de Correção quanto a Testada Tributada

INDICES DOS FATORES DE CORREÇÃO

FC1 - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO A TOPOGRAFIA DO TERRENO

TOPOGRAFIA - Cód. 13 - BCI	ÍNDICE
1 - Terreno ao nível do logradouro	1,00
2 - Terreno abaixo do logradouro	0,80
3 - Terreno acima do logradouro	1,10
4 - Terreno irregular	0,90
5 - Terreno em divisa com manancial insalubre	0,60

FC2 - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO A PEDOLOGIA DO TERRENO

PEDOLOGIA - Cód. 14 - BCI	ÍNDICE
1 - Terreno normal	1,00
2 - Terreno Rochoso	0,80
3 - Terreno Arenoso	0,90
4 - Terreno Alagadiço	0,50
5 - Terreno Sujeito a Inundação	0,60

FC3 - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO A SITUAÇÃO DO TERRENO

SITUAÇÃO - Cód. 16 - BCI	ÍNDICE
1 - Terreno localizado no meio da Quadra	1,00
2 - Terreno localizado na Esquina	1,10
3 - Terreno localizado em Vila	0,90
4 - Terreno localizado em Rua sem Saída	0,90
5 - Terreno localizado em Rua não Aberta	1,00

FC4 - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO À TESTADA TRIBUTADA

TESTADA TRIBUTADA - Cód. 22 - BCI	ÍNDICE
1 - 05 A 12	1,00
2 - 12 A 15	1,10
3 - Acima de 15	1,20

TABELA B**FÓRMULA PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DAS EDIFICAÇÕES**

VVE = A x VALOR M ² x FC, onde:		
VVE	=	Valor Venal da Edificação
A	=	Área Construída
VALOR M ²	=	Valor do m ² de sua reprodução dado para P.V.G
FC	=	Fator de Correção quanto ao seu estado de conservação cadastrado no CBI - CÓDS: A-42, B-61, C-80, D-99 e E-118

CÁLCULO DO VALOR M²**COMPONENTES DAS EDIFICAÇÕES E SEUS RESPECTIVOS PONTOS**

COMPONENTES BÁSICOS	PONTO BÁSICO
1 - Vedação-Estrutura	28
2 - Revestimento Internos	06
3 - Revestimento Externo	06
4 - Pintura Interna	04
5 - Pintura Externa	04
6 - Esquadrias	12
7 - Cobertura	10
8 - Forro	10
9 - Piso	10
10 - Instalação Sanitária	11
11 - Instalação Elétrica	09

CATEGORIA DE MATÉRIAS E SEUS RESPECTIVOS PESOS

1. VEDAÇÃO-ESTRUTURA	PESOS
1.1 - Alvenaria	10
1.2 - Concreto	28
1.3 - Metálico	20
1.4 - Madeira	07
1.5 - Alvenaria-concreto	25
1.6 - Alvenaria-Metálica	25
1.7 - Metálica-Concreto	28
1.8 - Fibrocimento-Concreto	15
1.9 - Fibrocimento-Metálica	15

1.10 - Vidro-Concreto	28
1.11 - Adobe	05
1.12 - Pré-moldado	06

2. REVESTIMENTO INTERNO	PESOS
2.1 - Reboco	02
2.2 - Cerâmica	05
2.3 - Azulejo	05
2.4 - Pastilha	06
2.5 - Concreto-Aparente	06
2.6 - Tijolo à vista	05
2.7 - Lambris	06
2.8 - Papel parede	04
2.9 - Reboco-Azulejo	03
2.10 - Madeira	02
2.11 - Chapisco	02
2.12 - Sem revestimento	00

3. REVESTIMENTO EXTERNO	PESOS
3.1 - Reboco	03
3.2 - Cerâmica	04
3.3 - Pedra	06
3.4 - Pastilha	06
3.5 - Concreto-Aparente	06
3.6 - Tijolo à vista	05
3.7 - Chapisco	02
3.8 - Lambris	05
3.9 - Madeira	02
3.10 - Sem Revestimento	00
4. PINTURA INTERNA	PESOS
4.1 - Óleo	04
4.2 - Verniz	03
4.3 - Especial	05
4.4 - Acrílico	04
4.5 - Caição	01
4.6 - Sem Pintura	00

5. PINTURA EXTERNA	PESOS
5.1 - Óleo	04
5.2 - Verniz	03
5.3 - Especial	05
5.4 - Acrílico	02
5.5 - Caição	01

5.6 - Sem Pintura	00
--------------------------	-----------

6. ESQUADRIAS	PESOS
6.1 - Ferro	06
6.2 - Alumínio	11
6.3 - Madeira Simples	02
6.4 - Madeira Trabalhada	12
6.5 - Vidro Temperado	12
6.6 - Sem Esquadrias	00

7. COBERTURA	PESOS
7.1 - Telha Cerâmica	08
7.2 - Amianto Ondulado	05
7.3 - Amianto Modulado	09
7.4 - Amianto Canelado	09
7.5 - Metálica	06
7.6 - Laje Impermeável	10
7.7 - Rústica	01
7.8 - Telha Ecológica	08

8. FORRO	PESOS
8.1 - Laje	06
8.2 - Madeira	06
8.3 - Estuque	05
8.4 - Fibra	09
8.5 - Gesso	06
8.6 - Laminado	10
8.7 - Metálico	10
8.8 - Sem Forro	00
8.9 - PVC	05

9. PISO	PESOS
9.1 - Cimentado	02
9.2 - Lajota	06
9.3 - Cerâmica	08
9.4 - Mármore	15
9.5 - Gramilite	13
9.6 - Sintético	12
9.7 - Carpete	11
9.8 - Madeira	10
9.9 - Chão Batido	00
9.10 - Porcelanato	15
9.11 - Ardósia	12

10. INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PESOS
10.1 - Externa	02
10.2 - Interna Simples	03

10.3 - Interna Completa	06
10.4 - + (mais) de uma instalação	11
10.5 - Sem instalação	00

11. INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PESOS
11.1 - Embutida	09
11.2 - Semi-embutida	05
11.3 - Aparente	02
11.4 - Sem instalação	00

NÚMERO DE PONTOS DA EDIFICAÇÃO E RESPECTIVO PREÇO POR M²

INTERVALOS DE PONTOS	R\$/M²
000 a 010	38,80
011 a 015	57,78
016 a 020	77,65
021 a 025	96,95
026 a 030	116,42
031 a 035	135,73
036 a 040	155,32
041 a 045	174,59
046 a 050	194,07
051 a 055	213,41
056 a 060	232,91
061 a 065	252,23
066 a 070	271,70
071 a 075	291,04
076 a 080	310,62
081 a 085	330,14
086 a 090	349,44
091 a 095	368,79
096 a 100	388,25
101 a 105	407,60
106 a 110	427,11

ÍNDICE DO FATOR DE CORREÇÃO

FC - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO AO SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ÍNDICE
1 - Edificação em bom estado	1,00
2 - Edificação em estado regular	0,80
3 - Edificação em mau estado	0,60
4 - Edificação em péssimo estado	0,40

ANEXO III
Decreto n.º 058/2013

DAS REGIÕES FISCAIS RURAIS E RESPECTIVOS VALORES BÁSICOS

VALORES POR ZONEAMENTO POR HA DE TERRENO - ÁREA RURAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR/R\$
01. SETOR DE CHÁCARAS	
01.01. ÁREA FORMADA OU DE MATO	6.439,66
02. DE 05 A 10 KM DA SEDE ADMINISTRATIVA	
02.01. ÁREA FORMADA OU DE MATO	3.194,08
03. DE 10 A 20 KM DA SEDE ADMINISTRATIVA	
03.01. RODOVIA PARA TANGARÁ, RODOVIA PARA CASTANHEIRA E ESTRADA RURAL 05	
- ÁREA DE MATO	2.128,76
- ÁREA FORMADA	3.091,02
03.02. ESTRADAS RURAIS Q4, 06, 07, 09 E LINHA "J"	
- ÁREA DE MATO	1.064,40
- ÁREA FORMADA	2.436,84
03.03. RODOVIA PARA VILHENA	
- ÁREA DE MATO	957,98
- ÁREA FORMADA	3.193,18
04. DE 15 A 20 KM DA SEDE ADMINISTRATIVA	
04.01. LINHA "I"	
- ÁREA DE MATO	745,02
- ÁREA FORMADA	1.702,98
05. DE 20 A 30 KM DA SEDE ADMINISTRATIVA	
05.01. RODOVIA PARA TANGARÁ, RODOVIA PARA CASTANHEIRA E ESTRADA RURAL 05	
- ÁREA DE MATO	851,46
- ÁREA FORMADA	2.128,76
05.02. ESTRADAS RURAIS Q4, 06, 07, 09 E LINHA "J"	
- ÁREA DE MATO	532,18
- ÁREA FORMADA	1.827,60
05.03. RODOVIA PARA VILHENA	
- ÁREA DE MATO	358,94

- ÁREA FORMADA	1.251,00
05.04. LINHA BARROSO	
- ÁREA DE MATO	841,46
- ÁREA FORMADA	2.333,52
06. ACIMA DE 20 KM DA SEDE ADMINISTRATIVA	
06.01. LINHA "I"	
- ÁREA DE MATO	388,88
- ÁREA FORMADA	1.355,30
07. DE 30 A 40 KM DA SEDE ADMINISTRATIVA	
07.01. RODOVIA PARA TANGARÁ ESTRADA RURAL 05	
- ÁREA DE MATO	807,10
- ÁREA FORMADA	1.960,28
07.02. RODOVIA PARA VILHENA E ESTRADAS RURAIS 03, 04, 07 E 09	
- ÁREA DE MATO	494,96
- ÁREA FORMADA	1.520,26
08. DE 40 A 60 KM DA SEDE ADMINISTRATIVA	
08.01. RODOVIA PARA TANGARÁ	
- ÁREA DE MATO	807,10
- ÁREA FORMADA	1.979,92
09. RODOVIA PARA VILHENA DE 40 KM DA SEDE ADMINISTRATIVA ATÉ A DIVISA, ESTRADA RURAL 01 ATÉ O CORONEL, GLEBA CONSOLAÇÃO E GLEBA PESQUEIRA (SAÍDA PARA VILHENA)	
- ÁREA DE MATO	334,86
- ÁREA FORMADA	942,84
10. LOTES LOCALIZADOS NA GLEBA SÃO LEOPOLDO E RIO PRETO	
- ÁREA DE MATO	235,64
- ÁREA FORMADA	942,84
11. LOTES LOCALIZADOS NO DISTRITO DE TERRA ROXA (SUB-NÚCLEO)	
11.01. DE 0 ATÉ 5 KM DO SUB-NÚCLEO	
- ÁREA FORMADA OU DE MATO	3.889,30
11.02. DE 5 ATÉ 10 KM DO SUB-NÚCLEO	
- ÁREA DE MATO	659,90
- ÁREA FORMADA	2.309,96
11.03. DE 10 ATÉ 20 KM DO SUB-NÚCLEO	
- ÁREA DE MATO	558,10

- ÁREA FORMADA	1.979,92
12. SECÇÕES E, F, G DA 1.ª FASE E CAMINHO VICINAL PARA USINA, EXCETO DOS LOTES CLASSIFICADOS NO ITEM 11	
- ÁREA DE MATO	471,34
- ÁREA FORMADA	1.319,92
13. LOTES LOCALIZADOS EM FONTANILLAS E LOTEAMENTO JUNQUEIRA	
- ÁREA DE MATO	841,46
- ÁREA FORMADA	2.767,38
14. LOTES LOCALIZADOS NO DISTRITO DE FILADÉLFIA	
- ÁREA DE MATO	397,70
- ÁREA FORMADA	989,96